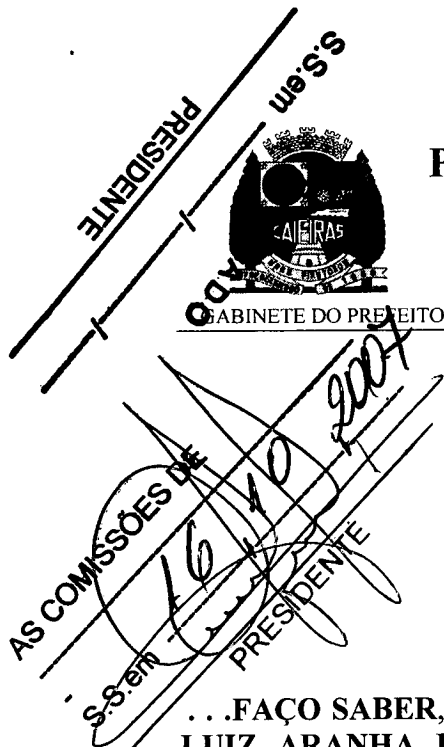


~~Outrossim~~ Informo a V. Exa., que os Projetos de Lei apenas as Mensagens nº 5. 3666 e 3675, dispondo respectivamente, sobre Criação e Zud 145 como Perímetro de Zona de Uso M. Verificado e Autoriza os servidores Municipais ocupantes de emprego Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a optarem pelo Regime Jurídico Estatutário e dá outras providências, foram Rejeitados na mesma sessão.

Outrossim, ~~o~~ solicitação com tida através do Ofício nº 2.567/07,

foi aprovado a retirada de tramitação do Projeto de Lei apenas a Mensagem 3650, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO COMPLEMENTAR DE LEI Nº 090/2007
(09 de Outubro de 2.007.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA OS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE EMPREGO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO A OPTAREM PELO REGIME JURÍDICO ESTATUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

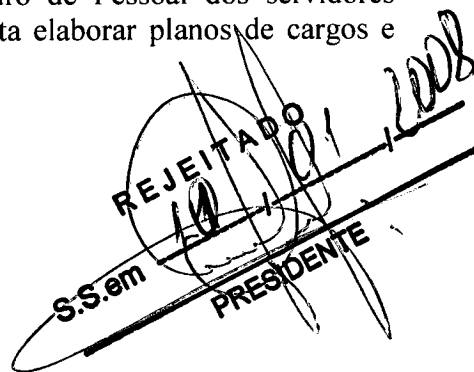
ARTIGO 1º - Fica assegurado aos servidores municipais da Administração direta e indireta regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o exercício de opção ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei n.º 2.418, de 13 de Maio de 1.994 (Estatuto dos Funcionários do Município de Caieiras), que tenham sido admitidos através de concurso público ou outro meio constitucionalmente previsto em sua época de admissão, exceto os cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 2º - Os servidores que se enquadrarem no previsto no art. 1º e pretenderem realizar a mudança do regime jurídico, deverão manifestar opção no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, mediante preenchimento do Termo de Opção em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Opção deverá ser entregue nas unidades de Recursos Humanos dos órgãos da Administração direta ou indireta, onde o servidor está lotado, acompanhado da Carteira de Trabalho e Previdência Social do servidor optante.

ARTIGO 3º - Os servidores que optarem pelo regime estatutário e contarem menos de 30 (trinta) meses de exercício ficarão em estágio probatório, até completar esse prazo, sendo avaliados conforme regulamentação específica.

ARTIGO 4º - Os empregos dos servidores que exercem o direito de opção previsto no art. 1º, serão automaticamente extintos e transformados em cargos de provimento efetivo, integrando a tabela salarial do Quadro de Pessoal dos servidores celetistas, até cada órgão da Administração direta e indireta elaborar planos de cargos e carreiras para os seus servidores estatutários.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.021/07

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 09 de Outubro de 2007.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 6 7 5 – Dispões sobre: AUTORIZA OS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE EMPREGO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO A OPTAREM PELO REGIME JURÍDICO ESTATUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

2.10.10.07
Câmara Municipal de Caieiras
Lucimara Siqueira Nascimento
Coord. - Assunção Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2007

(09 de Outubro de 2.007.)

ARTIGO 5º - Os servidores que optarem pelo regime estatutário terão assegurado a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive para os direitos e vantagens a serem criados em legislação específica para os servidores estatutários.

ARTIGO 6º - Os servidores que não apresentarem opção pela conversão do regime jurídico no prazo estipulado no art. 2º, continuarão a ser regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com os direitos assegurados por esse regime e não farão jus às carreiras que serão instituídos para os servidores estatutários.

ARTIGO 7º - Os servidores que tiverem seu regime jurídico transformado passarão a ser contribuintes do Fundo de Previdência Municipal, na forma da Lei.

ARTIGO 8º - A partir da publicação da norma legal que formalizar a conversão dos servidores celetistas para estatutários e da entrada em vigor da Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município, cessarão os recolhimentos para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e as contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Além de quaisquer outros encargos sociais que vierem a ser criados.

ARTIGO 9º - A liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS observará as disposições do art. 20 da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, conforme redação dada pela Lei Federal nº 8.678, de 13 de junho de 1.993.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 09 de Outubro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____

(09 de Outubro de 2.007.)

EXERCÍCIO DE OPÇÃO PARA O REGIME ESTATUTÁRIO ESTABELECIDO PELA LEI N.º 2.418/94 E FILIAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Senhor Prefeito Municipal,

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º _____, de _____
de _____ de 2007, valho-me do ensejo para, na condição de servidor público lotado no
emprego de _____, junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, manifestar
minha opção ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei n.º 2.418/94, com a
consequente filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município a ser instituído
mediante lei específica.

Caieiras, _____ de _____ de 2007.

Nome:

Matrícula:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3 6 7 5

(09 de Outubro de 2.007)

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

Com o presente encaminhamento para o crivo e respectiva aprovação dessa A. Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre: **AUTORIZA OS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DE EMPREGO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO A OPTAREM PELO REGIME JURÍDICO ESTATUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal proposição, Nobres Edis, visa dar a oportunidade para que nossos laboriosos servidores possam desfrutar de um único regime de trabalho que é o estatutário, para que integrem um único regime previdenciário, já que um maior número de participantes no sistema de previdência local ensejará maior solidez e garantirá arrecadação condizente com as despesas.

Como pode ser observado o transpasse para o regime jurídico único é opção do servidor o qual dentro do prazo estipulado poderá optar ou não para o regime estatutário.

De se registrar que essa medida outrora foi adotada pela União, pelo Estado e pela grande maioria dos Municípios brasileiros.

No caso de Caieiras, essa medida está sendo adotada após criteriosa análise e realização de estudos atuariais que demonstraram a viabilidade da adoção desse regime para todos os servidores.

Por isso, a presente proposição vem lastreada em critérios jurídicos e financeiros sólidos que demonstram cabalmente a correção da presente pretensão.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguinte, da lei orgânica do Município de Caieiras, requiro que a matéria, objeto da presente proposição, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=